

Consultas à Defesa

Anualmente, o Departamento de Defesa Profissional da Associação Paulista de Medicina (APM) realiza cerca de mil atendimentos, esclarecendo dúvidas sobre uma série de assuntos e garantindo os direitos e deveres de seus associados no exercício da medicina.

Pelo telefone 0800 173 313 e/ou pelo e-mail saude@apm.org.br é possível deixar registradas as dúvidas e queixas, que serão devidamente respondidas após análise técnica.

Abaixo, você encontra perguntas e respostas frequentes sobre o exercício profissional dos médicos.

Se o médico for ameaçado, o que fazer?

Toda vez que um médico for ameaçado durante o exercício profissional, deve solicitar o comparecimento de autoridade policial, lavrando ocorrência com o relato dos fatos, incluindo também os nomes de testemunhas.

No caso de acusação não comprovada, como fica a reparação dos danos do ponto de vista legal?

A legislação brasileira não prevê reparação de acusação não comprovada, dentro do processo, isto porque é direito constitucionalmente garantido a todo cidadão apurar se houve ou não uma má prática médica. Entretanto, se no curso da apuração da acusação, o paciente ou seus familiares promoverem calúnia, injúria ou difamação, o médico poderá processá-los exigindo uma indenização por danos morais e materiais.

O plantão de sobreaviso domiciliar, mesmo sem nenhuma remuneração, pode causar problemas legais?

Sim, pois os problemas começam quando o médico chamado protela o atendimento, demorando ou mesmo não comparecendo. Quando qualquer destas hipóteses acontece e resulta em dano para o paciente, o médico, que estava de sobreaviso, poderá ser responsabilizado.

O fato de haver ou não remuneração não minimiza a responsabilidade. Pode-se dar alguma orientação médica por telefone?

O ideal seria que isto não ocorresse. No entanto, existem situações inevitáveis, como casos em que o paciente está usando alguma medicação que está lhe causando problemas ou não está surtindo o efeito esperado, necessitando de uma avaliação. O mais importante é que o médico realize o atendimento pessoal o mais breve possível.

Como fazer perante a recusa de Testemunha de Jeová em aceitar transfusão sanguínea?

A função primária do médico é a preservação da saúde e da vida do paciente, independentemente de seu credo, raça ou ideologia, conforme determina o Código de Ética Médica. Por isso, nos casos em que os pacientes ou familiares recusam a utilização de derivados sanguíneos, especialmente no caso de menores, sugerimos uma análise da necessidade da transfusão para que o médico indique qualquer tratamento que inclua o sangue e seus derivados, comunicando-se imediatamente com a autoridade policial, judiciária ou ao Promotor de Justiça, relatando o ocorrido e, se necessário, solicitando autorização judicial, o que certamente será concedido.

Um médico pode deixar o responsável assinar o termo de responsabilidade para retirar o paciente do hospital?

Não havendo indicação de transferência, o médico deve negar a remoção do paciente, fazendo constar no prontuário. Caso haja resistência por parte do paciente, familiares ou responsável, relatar o ocorrido no prontuário, não se esquecendo de fazer o mesmo em relação à chefia imediata, comunicando-se ainda com a autoridade policial, especialmente no caso de menores e de suspeita de risco. Em se tratando de transferência, encaminhar o paciente com laudo detalhado, colhendo sua assinatura ou do responsável e de testemunhas, no termo de responsabilidade, caso a remoção seja desaconselhável. O mais importante é que a alta só deverá ocorrer quando o paciente estiver em condições clínicas para recebê-la. Sempre que o paciente evadir-se do hospital, a conduta correta é a de acionar imediatamente a autoridade policial, lavrando-se ocorrência.

O que o médico deve fazer quando notar que não terá condições de atender a um número excessivo de pacientes?

Toda vez que o médico perceber que existe um número de pacientes que excedam a sua capacidade de atendimento, ou que o local de trabalho não lhe oferece as mínimas condições para tal, deverá solicitar a presença de uma autoridade policial, relatando os fatos. Deverá também encaminhar, por escrito, um relato ao Conselho Regional de Medicina e à direção do hospital ou do posto de saúde, solicitando que se tomem providências o mais rápido possível.

O art. 14 do Código de Ética Médica, por sua vez, estabelece que o médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços, assumindo sua parcela de responsabilidade.

A quem pertencem os prontuários médicos? E os exames? O que deve ser feito quando o paciente, seu responsável ou mesmo uma autoridade policial ou judicial requisitam cópias dos prontuários?

Os prontuários e os laudos de exames complementares pertencem ao paciente, sob a guarda do médico ou da instituição hospitalar. As cópias devem ser fornecidas sempre que requisitadas pelos pacientes e seus responsáveis. A Resolução CFM 999/80 determina que se deva atender à requisição de autoridade policial ou judicial, sem perigo de violar o segredo médico. Entretanto, quando a autoridade policial ou judicial requisita do médico ou hospital a cópia do prontuário para investigar se o paciente cometeu ou não determinado crime, passa a não mais existir a obrigação do médico em atender a tal requisição, pois estaria violando o segredo médico.

O termo de responsabilidade exige o médico de ser processado?

Não, porém, pode ajudar em sua defesa. Lembramos que o termo de responsabilidade é um documento em que o médico fará constar o estado clínico, o tratamento necessário, as possíveis complicações e a necessidade da participação efetiva do paciente e familiares para sucesso dos procedimentos. Deve ser bem elaborado e, se possível, assinado por duas testemunhas, já que nele o médico comprovará que todos estavam cientes dos riscos. Este termo não isenta, mas demonstra a responsabilidade dos envolvidos. Tal documento é muito útil na hipótese de processo judicial, pois muitas vezes as reclamações dos pacientes e familiares não procedem quando defrontadas com o mesmo. A questão primordial a ser destacada é que todo fato que possa gerar dúvida e acarretar um processo judicial deve ser aprovado, e, na maioria das vezes, sem o termo de responsabilidade, a prova ficaria prejudicada.

Como examinar uma paciente no posto de saúde, quando não há atendente, ou mesmo uma mera camisola?

Caso isso ocorra, o médico deve comunicar imediatamente à direção clínica para que tome as providências urgentes, comunicando também o fato ao CRM, resguardando-se para futuras eventualidades. Deverá comunicar o ocorrido à paciente, informando-a dos fatos. É muito

importante que nestes casos o médico não negue o atendimento à paciente, solicitando sempre que possível a presença de um acompanhante.

O que deve ser feito para evitar acusação de assédio sexual no consultório?

Procure realizar o exame clínico sempre com a presença de um atendente ou acompanhante. Não esquecendo de que, naqueles casos onde o exame é delicado, podendo causar constrangimento ou ofendendo o pudor do paciente, deve-se informar qual ato será realizado.

O médico pode se recusar a atender paciente portador de doença infectocontagiosa?

Não. Evidentemente, devem existir condições seguras para este tipo de atendimento, conforme estabelece a Resolução CFM 1359/52.

O médico de plantão pode se negar a atender ocorrência de outra especialidade?

O médico de plantão não pode recusar o atendimento a qualquer paciente. Sugerimos, após constatação de que o paciente necessita de cuidados especializados, impossível no local do atendimento, que seja feito encaminhamento objetivo por escrito a um hospital com mais condições, dando detalhes aos familiares e/ou responsáveis. Mas, no caso de existirem condições de atender o paciente, solicitar interconsulta com especialista. No caso de o plantonista recusar atendimento alegando não dominar tal especialidade, este estaria sendo omissivo, porque a legislação pátria considera o médico capaz de trabalhar em qualquer área de medicina, não existindo assim fundamento para a recusa em prestar atendimento ao paciente.

Porque o Diretor Clínico tem responsabilidade sobre os atos do médico, se a conduta é individual?

Segundo o artigo 17 do Código de Ética Médica, o médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional da medicina. Na conduta especificada, a responsabilidade é do próprio médico que atende ao paciente, conforme esclarece o art. 21 do Código de Ética Médica.

É abuso de poder o médico ser retirado do seu local de trabalho, algemado ou colocado em carro de polícia contra a sua vontade?

Ocorrerá abuso de poder se não houver o flagrante delito ou mandado judicial determinando a prisão. Quanto ao fato de ser algemado, isto dependerá da autoridade policial, que julgará a necessidade do uso de algemas, por recusa à prisão, violência por parte do preso etc.

Qual é a atitude que deve ser tomada quando um superior hierárquico não médico (comandante de batalhão, por exemplo) pede para ver o prontuário de subordinado?

Em casos desta natureza, os aspectos éticos e hierárquicos devem ser levados em consideração. Julgamos conveniente que o médico comunique-se com sua chefia, imediata, que determinará as providências a serem tomadas. Mas a premissa que respalda o médico é o fato de que ele só é obrigado a mostrar a papeleta ao paciente ou aos seus responsáveis legais. Em caso de dúvida, acionar o Conselho Regional de Medicina.

Um cardiologista que fez o risco cirúrgico de paciente que teve problema cardíaco (por exemplo, parada cardíaca), pode também ser acusado de erro médico?

O cardiologista poderá vir a ser acusado de erro médico, mas, desde que tenha tomado todas as precauções que o caso exige, dificilmente será condenado.

O excesso de trabalho com desgaste de profissional é fator atenuante no caso de acusação de erro médico sob o ponto de vista jurídico? Somente o profissional - ou também a instituição que acata este trabalho excessivo - pode ser responsabilizado?

O médico que não tiver condições físicas para o trabalho não deve fazê-lo, sob pena de ser imprudente. Caso a instituição o obrigue ou seja conivente com esta prática, ambos podem ser responsabilizados.

Qual a conduta para o paciente ou familiar que recusa tratamento ou internação?

Em tais situações, caso haja insucesso do médico na tentativa de alcançar seus objetivos, este deverá anotar os fatos no prontuário e, no caso de maior ou de evidente risco, fazer ocorrência policial.

Rasuras, rabisco e uso de corretivos desabonam a papeleta?

Não. Evidentemente que, se feito com segundas intenções, tal fato pode ser comprovado e servir de agravante. O melhor caminho seria usar-se o termo “digo...” e, após, fazer a correção.